

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO

O presente Parecer Técnico refere-se à análise dos Recursos Administrativos interpostos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 035.7377.2025.0004066-36, da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

Os pareceres descritos a seguir estão na seguinte ordem:

1. Parecer do Recurso Administrativo da APASBA/ACOMBASA

O recurso foi apresentado pela Associação de Pequenos Agricultores do Sudoeste da Bahia – APASBA e contesta a classificação da Associação Comunitária Santo Antônio – ACOMBASA como entidade vencedora do certame. A APASBA questiona a suficiência da documentação apresentada pela ACOMBASA, especialmente no que se refere à comprovação de experiência na construção de unidades habitacionais em parceria com o Governo Federal, alegando que teria sido apresentado apenas um "Termo de Adesão" como evidência de atuação junto ao Banco do Brasil.

Entretanto, após análise minuciosa da documentação encaminhada pela entidade vencedora, a Comissão de Seleção concluiu que a ACOMBASA apresentou o Termo de Parceria e Cooperação – TCP, firmado com o Banco do Brasil em 2 de agosto de 2013, com o objetivo de viabilizar a execução do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR no Estado da Bahia, conforme consta no Anexo 05 da documentação. Além disso, foi apresentado Relatório de Atividades emitido pelo próprio Banco do Brasil, que comprova a execução de 26 empreendimentos em diversos municípios baianos, totalizando 980 unidades habitacionais construídas.

Dessa forma, considerando a robustez da documentação apresentada e a efetiva comprovação da experiência exigida no edital, conclui-se que o recurso interposto pela APASBA não compromete a validade do resultado do processo seletivo, permanecendo como vencedora a Associação Comunitária Santo Antônio – ACOMBASA.

2. Parecer do Recurso Administrativo do Instituto Base de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável - IBASE

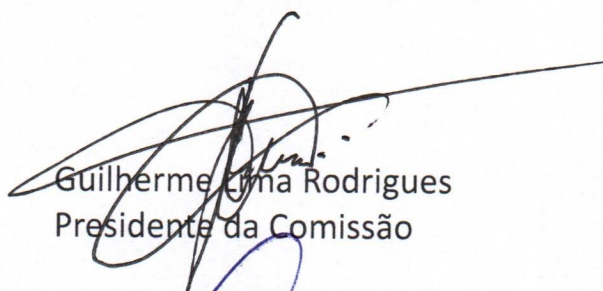
Após análise dos argumentos apresentados pelo IBASE, a Comissão de Seleção considera que a Proposta de Trabalho do mesmo não atende aos critérios estabelecidos no Edital 003/2025, portanto a pontuação considerada na Proposta Técnica foi insuficiente para aprovação no certame.

Além disso, os documentos comprobatórios deveriam ser entregues e protocolados em envelope lacrado, na data prevista no Edital, e não em fase posterior.

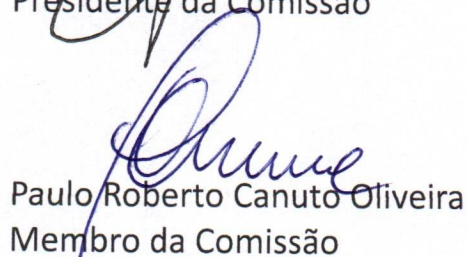
3. Parecer do Recurso Administrativo da Associação Habitacional das Mulheres Unidas do Guará - ASMUG

Após análise dos argumentos apresentados pela ASMUG, a Comissão de Seleção considera que a entrega posterior do *pendrive* não é critério de invalidação da proposta desta entidade, entretanto, apesar de ser a única participante do lote 05 do Edital 003/2025, a mesma não apresentou comprovação de **experiência em execução de obras civis**, tanto no âmbito Federal como no âmbito no Estado da Bahia e municípios da Bahia, cujo é exigência dos critérios no objeto do Edital, inviabilizando sua aprovação neste certame.

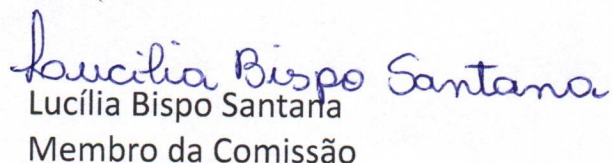
Comissão de Seleção do Edital 03/25.



Guilherme Lima Rodrigues
Presidente da Comissão



Paulo Roberto Canuto Oliveira
Membro da Comissão



Lucília Bispo Santana
Membro da Comissão